



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
SANEAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº  
007/2022. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº  
010/2022. ILEGALIDADE. ANULAÇÃO.

O Prefeito do Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, Senhor **NERI VANDRESEN**, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeitos o Pregão Presencial nº 007/2022, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, pelos motivos abaixo descritos.

#### **1. DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 E DA DIVULGAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL**

Trata-se o Pregão Presencial nº 007/2022 de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL** para atender por meio de consultas/sessões mensais nos Programas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.

No presente processo, houve equívoco de legalidade quanto às publicações do Edital de Pregão Presencial nº 007/2022, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.

As primeiras publicações do Edital ocorreram nos seguintes órgãos de divulgação: no Diário Oficial dos Municípios, no Diário do Sul e no Mural, no dia 09/11/2022; no Site do Município, no dia 10/11/2022.

A retificação do Edital para prorrogar a data de abertura da Licitação, em razão da não divulgação em tempo no site do Município do respectivo Edital, ocorreu nos seguintes órgãos de divulgação: no Diário Oficial dos Municípios, no Mural e no Site do Município, no dia 11/11/2022.

*Entretanto, a retificação do Edital não foi divulgada em Jornal de Circulação Regional, contrariando a Lei do Pregão e o Decreto Municipal nº*

*[Assinatura]*



004/2021.

Dessa feita, considerando o equívoco de legalidade descrito, é que merece tal ato ser anulado pela Administração.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe frisar que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas Súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

### Assim, dispõe a referida Súmula:

**SÚMULA 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

### No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, assim, prevê:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (BRASIL, 1999).

Desse modo, considerando que houve equívoco de legalidade praticado pelo Município de Rio Fortuna, consoante descrito no item 1 retro, com fulcro no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e com base na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, fica anulado o Pregão Presencial nº 007/2022, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna.

## 3. DA DECISÃO

Desse modo, pelos motivos acima expostos, **ANULO** o Pregão Presencial nº 007/2022, Processo de Licitação nº 010/2022, do Fundo Municipal de



Saúde de Rio Fortuna.

Rio Fortuna/SC, 29 de novembro de 2022.

  
**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal